



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 130, de 15 de agosto de 1.994.
Acrescenta parágrafo único ao artigo 35 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 19- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 35 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973, com a seguinte redação:

ARTIGO 35.....
Parágrafo Único: Incorrerá na multa prevista pelo "caput" do presente artigo quem depositar lixo, resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolição, matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares em terrenos alheios, salvo com expressa autorização do proprietário, que, se o consentir, passará a ser o responsável nos termos da presente Lei."

Artigo 29- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 1.994.


GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL